

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

NIRE 3330029644-1

CNPJ/MF 13.079.757/0001-64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A., REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018.

Local, Data e Hora: 26 de abril de 2018, às 10 horas, na sede social da Odebrecht Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11.º andar, Botafogo.

Convocação: conforme previsto nos artigos 71 e 124, parágrafo 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, foi dispensada a convocação, visto estar presente o titular da totalidade das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Debenturistas") no âmbito da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia ("Emissão").

Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 14 de outubro de 2013, conforme aditado ("Escritura").

Presença: presentes (i) Debenturista representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio; (ii) Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) a Companhia; e (iv) Odebrecht S.A. ("Fiadora").

Composição da Mesa: os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fabio Hideki Ochiai e secretariados pelo Sr. Diego de Aquino Batista.

Ordem do Dia: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(Handwritten marks: a circled 'X', a signature 'M', and another circled 'X')

1. Declarar, ou não, o vencimento antecipado da Emissão, considerando o não cumprimento pela Companhia do prazo para celebração do aditamento à Escritura para a inclusão de novas garantias reais constituídas em benefício da Emissão, conforme previsto na Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 28 de novembro de 2017 (“AGD 28/11/2017”), bem como da entrega, ao Agente Fiduciário, dos documentos indicados no Anexo I à presente ata conforme notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora em 22/03/2018;

2. Alteração do prazo de divulgação e envio das Demonstrações Financeiras, exclusivamente no que se refere às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, conforme cláusula 6.1, alínea “c” da Escritura, de forma que esta possa ocorrer em até 135 (cento e trinta e cinco) dias contados da data de encerramento do seu exercício social;

3. Considerando a constituição de garantias reais, alteração da garantia da Debêntures, que passará a vigorar da seguinte forma:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.”

4. Aprovar a alteração da Cláusula 4.1.3.1 da Escritura, de modo que a Data de Vencimento da emissão seja antecipada de 18 de outubro de 2021 para 31 de maio de 2019, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.3.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 31 de maio de 2019 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa e vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2, e 5.3 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Saldo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.”

5. Aprovar a alteração da Cláusula 4.5.1.2 da Escritura, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.1.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos de acordo com a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura:

Pagamentos de Juros Remuneratórios	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1º (primeiro) pagamento	18 de abril de 2014
2º (segundo) pagamento	18 de outubro de 2014
3º (terceiro) pagamento	18 de abril de 2015
4º (quarto) pagamento	18 de outubro de 2015
5º (quinto) e último pagamento	31 de maio de 2019 (Data de Vencimento)

6. Aprovar a alteração da Cláusula 4.7.1 da Escritura, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"4.7.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em sua integralidade, na Data de Vencimento, qual seja, em 31 de maio de 2019."

7. Aprovar a alteração da cláusula 4.11 e da cláusula 4.12 da Escritura, para alterar certas condições da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura), conforme previsto no Anexo I à presente ata;

8. Tendo em vista a constituição de novas garantias reais no âmbito da Emissão nos termos aprovados na AGD 28/11/2017, serão incluídas na Escritura as Cláusulas 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17 e 4.18, que terão as seguintes redações:

4.13 Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Produto da Excussão de Garantias

4.13.1 Foi constituída cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos, celebrado em 24 de abril de 2017, entre a Fiadora, a Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP"), a OSP Investimentos S.A. ("OSP Investimentos"), a Nordeste Química S.A. – Norquisa ("Norquisa") e, em conjunto com a OSP Investimentos, a OSP e a Fiadora, os "Garantidores OSP", o Banco do Brasil S.A. ("BB"), Banco do Brasil, New York Branch ("BB NY Branch"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch ("Bradesco Branch"), Itaú

Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"), Banco Itaú BBA S.A. ("IBBA") Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Agente Fiduciário e a Planner Trustee DTVM Ltda. ("Planner"), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Pavarini") e, em conjunto com Planner, o Agente Fiduciário, o Santander, o Itaú Unibanco, o IBBA, Bradesco Branch, Bradesco, BB NY Branch e BB, os "Credores", conforme aditado ("Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias"), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

"4.14 Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A.

4.14.1 Foi constituído, sob condição suspensiva, penhor de ações ordinárias de emissão da Braskem S.A., representando 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social da Braskem S.A., conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 ("Penhor de Sexto Grau"), entre a OSP e os Credores em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

4.15 Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva

4.15.1 Foi constituída cessão fiduciária de direitos creditórios sob condição suspensiva, conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia sob Condição Suspensiva, celebrado em 24 de abril de 2017, entre os Garantidores OSP e os Credores, conforme aditado ("Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva"), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

4.16 Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva

4.16.1 Foi constituída alienação fiduciária de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A., conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 entre a OSP Investimentos, a Norquisa e os Credores, conforme aditado (“Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva”), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

4.17 Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem sob Condição Suspensiva

4.17.1 Foi constituída alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de ações preferenciais de emissão da Braskem S.A., conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017, entre a OSP e os Credores, conforme aditado (“Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem”, e em conjunto com o Penhor Sexto Grau, Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias, Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva, Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e, se constituída nos termos desta Escritura, a Cessão Fiduciária Adicional (conforme definido abaixo), “Garantias Reais”, e a Fiança e as Garantias Reais, em conjunto, “Garantias”), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, foi constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.”

4.18 Limite garantido pelas Novas Garantias Reais

4.18.1 As Novas Garantias Reais, conforme definido acima, garantem em conjunto, o cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações no âmbito da Escritura da

Terceira Emissão, até o limite agregado de R\$ 279.039.717,50 (duzentos e setenta e nove milhões, trinta e nova mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), sendo que este valor está sujeito a atualização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI calculada a partir de 24 de abril de 2017 até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.”

9. Aprovar ajustes nas cláusulas da Escritura que dispõem sobre resgate antecipado facultativo, amortização antecipada facultativa e resgate antecipado obrigatório das Debêntures, conforme disposto no Anexo II à presente ata;
10. Aprovar a inclusão e alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto no Anexo II à presente ata;
11. Aprovar a inclusão do item (z) na Cláusula 6.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“z) não criar, e não permitir que suas subsidiárias criem, prioridade de destinação do Valor Líquido Disponível GSP em benefício de terceiros, inclusive como resultado de uma alteração em qualquer das Participações no GSP.”

12. Aprovar a inclusão dos itens (f) e (g) na Cláusula 6.5 da Escritura, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“f) informar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis a ocorrência de qualquer alteração às Participações no GSP.

g) não criar ou permitir que seja criada, qualquer prioridade de destinação do Valor Líquido Disponível GSP em benefício de terceiros, inclusive como resultado de uma alteração em qualquer das Participações no GSP.”

13. Aprovar a inclusão do item (p) na Cláusula 9.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“p) não há nenhuma prioridade de destinação dos Recursos da Venda da SAESA em benefício de terceiros, exceto pelas prioridades já previamente constituídas por meio da Escritura da Primeira Emissão OEP e da Escritura Pública da Primeira Emissão Privada OEB, conforme aplicável, de acordo com informações divulgadas nesta data, por escrito,

aos Debenturistas.”

14. Aprovar a inclusão dos itens (l) e (m) na Cláusula 9.2 da Escritura, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“l) não há nenhuma prioridade de destinação do Valor Líquido Disponível GSP em benefício de terceiros, exceto pelas prioridades constituídas e divulgadas por escrito aos Debenturistas previamente à celebração do terceiro aditamento à Escritura de Emissão oriundas de um Evento GSP, que soma o valor de US\$ 1.141.244.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil dólares norte-americanos); e

(m) as Participações no GSP constantes de carta enviada aos Debenturistas na data do terceiro aditamento a esta Escritura de Emissão são verdadeiras e precisas.”

15. A autorização para a celebração de aditamento à Escritura, conforme minuta de conhecimento do Debenturista e constante do Anexo II à esta ata, cujo arquivamento e publicação neste ato são expressamente dispensados, observado que os termos e condições pactuados em tal aditamento estão sujeitos à condição suspensiva das formalizações, aperfeiçoamento e registro aplicáveis aos instrumentos das Garantias Reais, que deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da presente data; e

16. Sustação, ou não dos efeitos de vencimento antecipado da Emissão nos termos da cláusula 5.3.1.1. (a) da Escritura, pelo descumprimento pecuniário, referente ao não pagamento pela Companhia das parcelas de Juros Remuneratórios das Debêntures vencidos em: (i) 09 de março de 2018, conforme deliberado e prorrogado na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda (2ª) Emissão no dia 06 de março de 2018, (ii) 18 de abril de 2018, conforme previsto na cláusula 4.5.1.2. da Escritura, sendo certo que as parcelas não pagas mencionadas nos itens (i) e (ii) serão pagas juntamente com o evento de Juros Remuneratórios programados para a Data de Vencimento, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 da Ordem do Dia.

17. A autorização para a celebração dos aditamentos aos Contratos de Garantia e à Escritura de Emissão, conforme definido na Escritura.

Deliberações: O Debenturista deliberou e aprovou, sem quaisquer ressalvas, por:

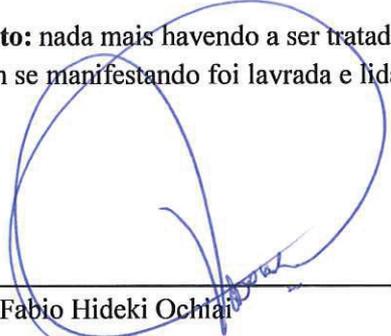
1. Não declarar o vencimento antecipado da Emissão, considerando o não cumprimento do prazo para celebração do aditamento à Escritura para a inclusão de novas garantias reais constituídas

em benefício da Emissão, conforme previsto na AGD 28/11/2017, bem como da entrega, ao Agente Fiduciário, dos documentos indicados no Anexo I à presente ata conforme notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora em 22/03/2018, ficando certo que o aditamento à Escritura bem como a entrega dos documentos pendentes do Anexo I sejam celebrados e entregues, respectivamente, em até 30 (trinta) dias contados da presente data; e

2. Aprovar na integralidade as matérias constantes dos itens “2” a “17” da Ordem do Dia acima, declarando ter conhecimento e concordância com o Anexo II à presente ata, observado que os termos e condições pactuados no aditamento à Escritura, conforme minuta de conhecimento do Debenturista e constante do Anexo II à esta ata, estão sujeitos à condição suspensiva das formalizações, aperfeiçoamento e registro aplicáveis aos instrumentos das Garantias Reais, que deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da presente data.

Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi por todos assinada.

Mesa:



Fabio Hideki Ochiai
Presidente



Diego de Aquino Batista
Secretário